Ano XCI • Nº 15566

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de dezembro de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, através de videoconferência, foi realizada a décima quinta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Ausente justificadamente o conselheiro Igor Melo Araíjo, em razão de compromissos institucionais, e o conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira, por motivo de gozo de férias. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 435/2023-GDPGE, de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.553, em 28 de novembro do mesmo ano. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado em substituição legal, Marcus Vinicius Soares Alves, apresentou como extrapauta o o presuente do Cupicado em soustituição regar, instrus vinicias soares Arves, apresentou como extrapada o processo Administrativo nº 2.416/2023-DPE/RN, que versa sobre o requerimento formulado plo Pefensor Público José Alberto Silva Calazans, através do qual pleiteou a regulamentação do acompanhamento de processos criminais, em curso e futuros, cuja competência fora conferida às 1º, 2º e 3º Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN, em virtude da entrada em vigor da Resolução n.º 37, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justica do Rio Grande do Norte (TJ/RN), submetendo a decisão liminar proferida nos presentes autos para ratificação pelo Colegiado, em conformidade com o artigo 6°, XIV, da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023. O Presidente do Colegiado relembrou aos conselheiros que já fora proferida decisão semelhante no Processo Administrativo nº 2.371/2023 que também tratou dos reflexos da supramencionada resolução do TJ/RN nas atribuições dos órgãos de execução do núcleo de Parnamirim/RN. Na sequência, o presidente fez a leitura do dispositivo da referida decisão cautelar nos seguintes termos: "Ante o exposto, considerando os fatos acima delineados, DEFIRO, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o pedido de urgência formulado pelo membro titular da 1º Defensoria da Infância e Juventude da Capital, às fls. 02-06, no sentido de determinar – até posterior deliberação do Conselho Superior sobre o mérito do requerimento instrumentalizado nos autos – a continuidade do acompanhamento dos atendimentos e atos processuais referentes ao feitos criminais, em curso e futuros, cuja competência fora conferida às 1º, 2º e 3º Varas da Infância e Juventude de Natal/RN através da Resolução nº 37/2023-TJ/RN, pelas Defensorias Criminais da Capital que já respondiam por tais processos perante os Juízos Criminais de Natal/RN. Determino, outrossim, que - até a decisão de mérito do presente feito - o acompanhamento das intimações perante o Sistema PJe, atinentes aos feitos criminais cuja competência fora recém conferida às numações perume o sistema 13e, annenes aos jetos criminais cuja competencia fora recem conjertata us Varas de Infância e Iuventude da Capital, seja efetuado pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM), devendo, para tanto, ser criada - se tecnicamente possível - subcaixa específica junto à caixa de intimações das Varas Infanto-juvenis da Capital no Sistema PJe, de modo a auxiliar a Coordenação do NUDECRIM em tal tarefa". O inteiro teor do decisum foi também disponibilizado aos Conselheiros para análise em razão da conexão entre as demandas e visando à análise dessas pela comissão revisora das atribuições funcionais das Defensorias Criminais de Natal que será criada no âmbito do respectivo processo administrativo. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou a decisão exarada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, em exercício na Defensoria Pública-Geral, nos moldes pelos quais fora proferida a título de decisão de natureza cautelar. Restou também deliberado pelo apensamento destes autos ao Processo Administrativo nº 783/2023-DPE/RN de relatoria do conselheiro Igor Melo Araújo. Processo nº 810/2022. Assunto: Proposta de resolução sobre os novos modelos de relatórios mensais referentes às atividades funcionais desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Bruno Henrique Magalhães Branco fez breves ponderações acerca do objeto processual, explicando que, após um período de maturação do Sistema Solar, com correção de questões relativas à duplicidade de dados e ausência de *locus* para determinados registros, o sistema passou a oferecer uma segurança maior em relação à base de dados formada a partir de seus registros, sendo, pois, possível a definição do Sistema de Solução Avançada em Atendimento de Referência (SOLAR) como única e exclusiva forma de registro das atividades funcionais, a fim de que seja viável a imposição de maneira obrigatória aos membros a utilização do referido sistema como única plataforma destinada aos registros. Dito isto, o respectivo conselheiro relator passou à apresentação da minuta da resolução que irá dispor sobre a temática em questão, realizando a leitura detalhada do texto para os conselheiros presentes. Dando prosseguimento as discussões, considerando o disciplinamento acerca da emissão obrigatória por meio do Sistema SOLAR de relatórios atinentes as atividades funcionais desenvolvidas pelos Defensores(as) Públicos(as) e os seus impactos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, fora verificada a necessidade de modificação da Resolução nº 138/2016-CSDP, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre o regulamento que disciplina o procedimento de acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, sendo indicada na presente sessão a proposta de resolução a tratar de tal alteração. Nesse momento, o conselheiro Igor Melo Araújo se fez presente nesta sessão. Deliberação: O colegiado, à unanimidade e com ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 318/2023-CSDP, de 01 de dezembro de 2023, que modifica o artigo 10, caput e parágrafo único, e o artigo 11, caput, ambos da Resolução nº 138/2016-CSDP, de 24 de outubro de 2016, nos termos do Anexo I desta ata, assim como a Resolução nº 319/2023-CSDP, de 01 de dezembro de 2023, que define o Sistema de Atendimento em Referência (SOLAR) enquanto plataforma oficial exclusiva e de uso obrigatório destinada ao registro de atendimentos e dados processuais, bem como de emissão de relatórios relativos as atividades funcionais desenvolvidas pelos membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos moldes do Anexo II desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, _______, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

Ano XCI • Nº 15566

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de dezembro de 2023

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA OUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 318/2023-CSDP, de 01 de dezembro de 2023. Modifica a Resolução nº 138/2016-CSDP, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento que disciplina o procedimento de acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado,

conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003; CONSIDERANDO a necessidade de revisitação da Resolução nº 138/2016 – CSDP, de 24 de outubro de 2016,

notadamente tendo por norte a eficiência e a dinâmica de utilização dos dados no âmbito da Defensoria Pública;

Art. 1º. O artigo 10, caput e parágrafo único, e o artigo 11, caput, ambos da Resolução nº 138/2016-CSDP, de

Art. 1º. O artigo 10, caput e parágrafo único, e o artigo 11, caput, ambos da Resolução nº 138/2016-CSDP, de 24 de outubro de 2016, passarão a ter a seguinte redação:
Art. 10. Durante o estágio probatório, o relatório mensal será extraído, pela Corregedoria-Geral, do Sistema de Solução Avançada em Atendimento de Referência (SOLAR), sendo consideradas, para fins avalitátorios, as atividades cadastradas, pelo membro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. (NR)
Parágrafo único. Além da avaliação do relatório individual de atuação, o Corregedor Geral colherá informações e realizará as diligências que entender necessárias e oportunas para a aferição dos requisión indispensáveis à confirmação do Defensor Público em estágio probatório, para subsidiar a elaboração de ficha anual de avaliação. (NR)

Art. 11. A ficha individual de avaliação do membro será também instruída com cinco peças protocoladas pelo Defensor Público e extraídas, por amostragem, pela Comissão diretamente do sistema Pje. Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Natal (RN), 1º de dezembro de 2023

Marcus Vinicius Soares Alve Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO n.º 319/2023-CSDP, de 01 de dezembro de 2023.

Define o Sistema de Atendimento em Referência (SOLAR) enquanto plataforma oficial exclusiva e de uso obrigatório destinada ao registro de atendimentos e dados processuais, bem como de emissão de relatórios relativos as atividades funcionais desenvolvidas pelos membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, inciso I da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 12, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, das atividades funcionais desenvolvidas pelos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, tanto para fins de atualização estatística quanto para aferição de estágio probatório;

CONSIDERANDO se apresentar dever funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado a realização de registros das atividades desenvolvidas pelos Órgãos de atuação junto ao qual se encontrem lotados definitivamente ou sem substituição;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado a remessa ao Defensor Público Geral de relatório anual das atividades promovidas no âmbito institucional, nos termos do art. 105, IV, da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9°, inciso XVIII e art. 15, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual n° 251/2003:

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos processos de apuração de dados no âmbito da Defensoria Pública em cotejo com os contornos preconizados pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de Proteção de Dados) e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a importância da definicão do Sistema Eletrônico SOLAR enquanto forma de assegurar a fidedignidade dos números para fins estatísticos, de diagnóstico do perfil de atuação e definição de áreas institucionalmente prioritárias

Ano XCI • Nº 15566

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de dezembro de 2023

CONSIDERANDO a necessidade de revisitação da Resolução nº 166 - CSDP, de 10 de outubro de 2017, notadamente tendo por norte a eficiência e a dinâmica de utilização dos dados no âmbito da Defensoria Públic:

CONSIDERANDO que o relatório mensal de atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos possui a finalidade de promover a apuração e apresentação de informações acerca de toda atuação funcional promovida pelo(a) membro da Defensoria Pública em seu Órgão de atuação ou junto ao qual se encontre atuando em substituição legal ou por designação.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória a utilização, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, do sistema SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência - sendo essa a única ferramenta informatizada destinada a geração de relatórios, registro de atendimentos, procedimentos judiciais e extrajudiciais de todos os órgãos de atuação e núcleos-sede e/ou especializados.

Parágrafo único. A disponibilidade das informações inseridas no sistema SOLAR para fins estatísticos, de gestão e condução de atendimentos ou intervenções de ordem processual ou extraprocessual observarão os preceitos insertos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e posteriores alterações).

Art. 2°. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) e as Coordenações dos Núcleos deverão: I - zelar pelo fiel registro das atividades desenvolvidas diariamente;

II - orientar os(as) servidores(as) sobre o correto registro das atividades diárias, buscando evitar a duplicidade de dados ou o registro equivocado de atividades funcionais.

Art. 3º. A inclusão, supressão, modificação e definição das informações a serem objeto de registro junto ao sistema SOLAR por parte dos membros e servidores se dará mediante atuação conjunta e autorização da Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE e da Corregedoria-Geral, com apoio da Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 4º. Para fins estatísticos de atendimento, deverão ser consideradas todas as pessoas presentes que receberem orientação jurídica, ainda que promovida por órgãos auxiliares sob a supervisão de membros da Defensoria Pública, promovendo-se os registros conforme definido no sistema eletrônico.

Art. 5º. Os registros de atividades funcionais no sistema SOLAR serão extraídos, mensalmente, pela Corregedoria-Geral, competindo aos(às) Defensores(as) Públicos(as), aos(às) Coordenadores(as) e aos(às) Servidores(as) que o utilizam, a responsabilidade por promover a alimentação diária e hígida das atividades desenvolvidas

Parágrafo único. Para fins de extração do relatório mensal, serão consideradas as atividades cadastradas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, inclusive para fins de avaliação do estágio probatório, sendo desconsiderados os dados cadastrados após o referido prazo para fins especificamente avaliatórios

Art. 6°. Os membros que deixarem de cumprir a obrigação de utilização e registro das atuações funcionais junto ao sistema SOLAR serão notificados pela Corregedoria-Geral para regularização do fato.

Parágrafo único. Transcorridos 15 (quinze) dias, a contar do dia subsequente ao da notificação, para adequação a utilização do sistema em vigor e suprimento das omissões identificadas, a manutenção da conduta por parte do membro caracteriza descumprimento de dever funcional passível de punição na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução nº 166, de 29 de setembro de 2017.

Art. 8°. Esta resolução entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024

Natal (RN), 1º de dezembro de 2023

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Brance Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Oueiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

Ano XCI • Nº 15566

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de dezembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=2DDC0ZM3VG-GKOU0M8G24-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

2DDC0ZM3VG-GKOU0M8G24-P2TH9ZW2VI

